3. A Comissão das Comunidades Europeias, a Confédération européenne de l'industrie de la chaussure (CEC), a BA.LA. di Lanciotti Vittorio & C. Sas e os outros dezasseis intervenientes cujos nomes figuram em anexo suportarão as suas próprias despesas.

(1) JO C 56, de 10.3.2007.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 30 de Novembro de 2009 — Esber/IHMI — Coloris Global Coloring Concept (COLORIS)

(Processo T-353/07) (1)

[«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido da marca comunitária figurativa COLORIS — Marca nacional anterior COLORIS — Motivo relativo de recusa — Uso sério da marca anterior — Artigo 15.º, n.º 2, alínea a), e artigo 43.º, n.os 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 40/94 [actuais artigos 15.º, n.º 1, alínea a), e artigo 42.º, n.os 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 207/2009]»]

(2010/C 24/81)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Esber, SA (Burceña-Baracaldo, Espanha) (Representantes: T. Villate Consonni, J. Calderón Chavero e M. Yañez Manglano, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representante: A. Folliard-Monguiral, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI, interveniente no Tribunal de Primeira Instância: Coloris Global Coloring Concept (Villeneuve Loubet, França) (Representante: K. Manhaeve, advogado)

Objecto

Recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 28 de Junho de 2007 (processo R 1060/2006-1) relativa a um processo de oposição entre a Coloris Global Coloring Concept e a Esber, SA.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.

2. A Esber, SA é condenada nas depesas.

(1) JO C 269, de 10.11.2007.

Acórdão do Tribunal Geral de 2 de Dezembro de 2009 — Volvo Trademark/IHMI — Grebenshikova (SOLVO)

(Processo T-434/07) (1)

[«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca comunitária figurativa SOLVO — Marcas comunitárias nominativas e figurativas anteriores VOLVO — Motivo relativo de recusa — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), e n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 40/94 [actual artigo 8.º, n.º 1, alínea b), e n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 207/2009]»]

(2010/C 24/82)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Volvo Trademark Holding AB (Göteborg, Suécia) (representantes: T. Dolde, V. von Bomhard e A. Renck, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representantes: S. Laitinen e A. Folliard-Monguiral, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal de Primeira Instância: Elena Grebenshikova (São Petersburgo, Rússia) (representante: M. Björkenfeldt, advogado)

Objecto

Recurso da decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 2 de Agosto de 2007 (processo R 1240/2006-2), relativa a um processo de oposição entre a Volvo Trademark Holding AB e Elena Grebenshikova.

Dispositivo

- A decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI), de 2 de Agosto de 2007 (processo R 1240/2006-2), relativa a um processo de oposição entre a Volvo Trademark Holding AB e Elena Grebenshikova, é anulada.
- 2. O Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) é condenado a suportar as suas próprias despesas e metade das despesas efectuadas pela Volvo Trademark Holding.

- 3. Elena Grebenshikova é condenada a suportar as suas próprias despesas, bem como metade das despesas efectuadas pela Volvo Trademark Holding.
- (1) JO C 37, de 9.2.2008.

Acórdão do Tribunal Geral de 10 de Dezembro de 2009 — Antwerpse Bouwwerken/Comissão

(Processo T-195/08) (1)

(«Contratos públicos — Processo de concurso comunitário — Construção de um centro de produção de materiais de referência — Exclusão da proposta de um candidato — Recurso de anulação — Interesse em agir — Admissibilidade — Interpretação de uma condição prevista no caderno de encargos — Conformidade de uma proposta com as condições previstas no cadernos de encargos — Exercício do poder de pedir esclarecimentos sobre as propostas — Pedido de indemnização»)

(2010/C 24/83)

Língua do processo: neerlandês

Partes

Recorrente: Antwerpse Bouwwerken NV (Antuérpia, Bélgica) (Representantes: inicialmente J. Verbist e D. de Keuster, e em seguida Verbist, B. van de Walle de Ghelcke e A. Vandervennet, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (Representantes: E. Manhaeve, agente, assistido por M. Gelders, advogado)

Objecto

Por um lado, um pedido de anulação da decisão da Comissão que excluiu a proposta apresentada pela recorrente num concurso limitado relativo à construção de um centro de produção de materiais de referência no terreno do Institut des matériaux et mesures de référence em Geel (Bélgica) e que adjudicou o contrato a outro candidato e, por outro, um pedido de indemnização pelos danos alegadamente causados à recorrente por essa decisão da Comissão

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.

- 2. A Antwerpse Bouwwerken NV é condenada nas despesas, incluindo nas do processo de medidas provisórias T-195/08 R.
- (1) JO C 183, de 19.7.2008.

Acórdão do Tribunal Geral de 3 de Dezembro de 2009 — Iranian Tobacco/IHMI — AD Bulgartabac (Bahman)

(Processo T-223/08) (1)

[«Marca comunitária — Processo de extinção — Marca figurativa comunitária Bahman — Não exigência de um interesse em agir — Artigo 55.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 40/94 [actual artigo 56.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 207/2009]»]

(2010/C 24/84)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Iranian Tobacco Co. (Teerão, Irão) (representante: M. Beckensträter, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: A. Poch, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal: AD Bulgartabac Holding Sofia (Sofia, Bulgária) (representante): M. Maček, advogado)

Objecto

Recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 10 de Abril de 2008, (processo R 709/2007-1) relativa a um processo de extinção entre a AD Bulgartabac Holding Sofia e a Iranian Tobacco Co.

Dispositivo

- 1. É negado provimento ao recurso.
- 2. A Iranian Tobacco Co. é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 223 de 30.8.2008.